

Fronteira Agrícola, Estado e Trabalho Assalariado no Pós-Abolição Entraves estruturais ao emprego de imigrantes asiáticos (década de 1890)

Daniel de Pinho Barreiros *

RESUMO

Após a extinção do trabalho escravo no Brasil, severos entraves na economia agrícola fluminense foram finalmente evidenciados: a perda de competitividade, somada à perda de vocação produtiva, bem como a escassez de força de trabalho. Este artigo analisa o fracasso do projeto, conduzido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com investidores privados, de suprir a agricultura de trabalho barato, através da importação de “cules” chineses. Defendemos que a impossibilidade de retenção de assalariados livres à serviço do latifúndio monocultor se deveu à pressão exercida pela fronteira agrícola aberta e pela expansão das áreas urbanas.

Palavras-chave: modos de produção, modernização conservadora, desenvolvimento econômico, agricultura, via prussiana

Following the legal abolition of slave labor in Brazil, hindrances in the agricultural economy of Rio de Janeiro were finally unraveled: loss of competitiveness, loss of productive vocation, and the utmost scarcity of workforce. This article analyses the debacle of the endeavor carried by the state government, alongside its private entrepreneurial partners, of supplying agriculture with low-wage labor of chinese “coolie” immigrants. We support that the impossibility of retaining free waged workers in service of monocultural large estates was due to the pressure wielded by the open agricultural frontier and the expansion of urban areas.

Keywords: modes of production, conservative modernization, economic development, agriculture, prussian way.

A situação dos vários sistemas agrários no Brasil após a Abolição, vistos em conjunto, oferecia um cenário francamente desfavorável para a evolução dos sistemas produtivos em direção à modernização de caráter capitalista, e tal estado de coisas iria se prolongar até, pelo menos, os anos 1960-1970. Nos estudos sobre a questão agrária, verifica-se a consolidação da proletarização do trabalhador rural nestas décadas, especialmente nas áreas vinculadas à agroexportação. Tal fato seria decorrente de uma mudança favorável nas condições estruturais dos territórios mais dinâmicos, fundamentalmente no fechamento das áreas “de fronteira” por meio da expansão dos latifúndios, impedindo com isso a formação de pequenas unidades produtivas periféricas (MELLO, 1977; GONZALES e BASTOS, 1977; MARTINE e ARIAS, 1987).

Esta não era, certamente, a situação vivida nas primeiras décadas da República. Apesar de um contexto jurídico de ilegalidade do trabalho escravo, e portanto da vigência, em tese, de

* Doutor em História pelo PPGH-UFF. Professor Adjunto de História Econômica do Instituto de Economia da UFRJ

relações de trabalho “livres”, a formação de um legítimo mercado de trabalho rural, calcado na compra e venda de força de trabalho fornecida por trabalhadores expropriados, exigia a existência de pré-condições estruturais que estavam, no médio prazo, muito além do alcance social de quaisquer medidas jurídicas. Como foi atestado pela historiografia econômica a respeito da questão agrária no oitocentos, em especial pelos trabalhos de José de Souza Martins, Hebe Castro, João Fragoso e Sheila Faria (MARTINS, 1979; CASTRO, 1985; FRAGOSO, 1983; FARIA, 1986), seguiu-se ao fim da escravidão no Brasil formas diversas de atividades agrícolas com variada inserção mercantil, praticadas através de relações de produção não-capitalistas, consubstanciadas na fixação do homem à terra (colonato, parceria, meação), sem desconcentração de propriedade, bem como formas de extração de excedente que podemos considerar, nos termos de Barrington Moore Jr., estarem calcadas em “sistemas repressivos de mão-de-obra” (MOORE Jr., 1983: 428).

Outros trabalhos comprovam a persistência, nos anos 1960 e 1970, de uma ampla gama de sistemas produtivos agrários baseados em relações não-capitalistas, que por meio do subconsumo, da extensão da jornada de trabalho e do emprego familiar não-remunerado, transferiam renda para outros grupos sociais via mercado, especialmente no que se refere à produção de bens alimentícios e outros itens de subsistência. Este tipo de agricultura teria sido um dos pilares da acumulação industrial, ao fornecer, a preços baixos, alimentos e matérias primas aos centros urbanos, valendo-se, para os diminutos custos produtivos, do caráter extensivo do cultivo e da criação de animais, bem como da abundância de terras, o que permitiria a migração das culturas para terras férteis, por intermédio da expansão da fronteira agrícola (SILVA et al, 1978; TOPALOV, 1978; OLIVEIRA, 1988: 21).

Na década que se segue à Abolição, alguns grupos das classes proprietárias rurais e setores da burocracia do Estado republicano demonstraram uma percepção diferenciada para os dilemas da instabilidade laboral na agricultura. Evitando tanto uma solução com base na fixação do trabalhador nacional à grande propriedade (com emprego de coerção não-econômica) quanto na implementação da via *farmer* (difusão da pequena propriedade estruturada como empresa mercantil, tendo como paradigma o *Homestead Act* de 1862), apostaram no emprego de mão-de-obra imigrante, plenamente assalariada e contratada temporariamente. Tratava-se da contratação de cules (*coolies*), trabalhadores livres, geralmente chineses ou indianos, que se espalhavam pelo mundo – principalmente pelos territórios coloniais europeus – em troca de salários muito abaixo dos comumente praticados, e que haviam sido fundamentais como mão-de-obra alternativa no contexto de abolição da escravidão nas colônias britânicas, na primeira metade do século XIX. Na América Latina, os

coolies atuavam desde pelo menos os anos 1860 em países como o Peru e Cuba. Nos Estados Unidos na segunda metade oitocentos, foram empregados especialmente na construção ferroviária e na exploração do ouro na Costa Oeste, apesar do *Chinese Exclusion Act* de 1882 ter banido legalmente esta forma de imigração (YANG, 1977: 419).

Em 14 de março de 1893 era dado o primeiro passo na concretização do projeto de importação de trabalhadores livres asiáticos como alternativa à “falta de mão-de-obra”. A Companhia Metropolitana assinava contrato com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a introdução e entrega, aos agentes estatais no território nacional, de quinhentos trabalhadores chineses ¹ até o mês de junho de 1893. Do total arrolado, 470 chegaram ao Brasil, não se sabendo o destino dos outros 30. Destes, todos se declararam junto Registro de Entrada de Imigrantes como sendo lavradores, 318 dos quais solteiros, 158 casados, 3 não-declarados e 1 viúvo ². Dezesseis fazendeiros ou estabelecimentos agrícolas solicitaram o recebimento de *coolies*.

Data do dia 2 de março de 1894 o primeiro relatório de visita aos estabelecimentos que receberam os imigrantes do *Tetartus*, em 1893. Em 22 de fevereiro indica ter partido o inspetor para a fazenda Barra Limpa, do major Pedro Celestino Gomes da Cunha, no município de Barra Mansa, “primeiro estabelecimento que me cumpria examinar pela suma das informações que me podia fornecer esse lavrador esclarecido, observador e prático em assunto de trabalho agrícola” ³. Encontrando o fazendeiro na cidade de Barra Mansa, e sendo convidado a esperar ali até a tarde, quando seria providenciado melhor transporte até a fazenda, o inspetor fora informado de que no dia 20 de fevereiro já haviam retirado-se da fazenda 8 trabalhadores chineses, “por exigência até certo ponto razoável no tocante a espécie de moeda em que devia ser feito o pagamento”.

Tendo tomado providências para saber seu paradeiro, momentos depois o inspetor afirma ter deparado-se com 7 deles em um carro. Ao buscar saber que direção tomavam, teria sido informado que os mesmos imigrantes tentavam voltar para a fazenda Barra Limpa, uma vez que teriam conseguido fechar acordo favorável com o fazendeiro, aceitando o pagamento em moeda nacional. Somente um chinês de nome *Chau-un* teria desistido de retornar, e

¹ PRESIDÊNCIA DE ESTADO. 1893. Contrato de quatorze de março de mil oitocentos e noventa e três, celebrado com a Companhia Metropolitana para introdução de quinhentos trabalhadores chineses (14/03/1893). APERJ, Fundo Presidência de Estado, Coleção 37 - Correspondência recebida pela Diretoria de Agricultura, Indústria e Obras Públicas, da Inspetoria de Imigração e Colonização.

² PRESIDÊNCIA DE ESTADO. 1893e. Inspetoria de Imigração e Colonização do Estado do Rio de Janeiro – Registro de Entrada de Imigrantes – *Tetartus* (1893). APERJ, Fundo Presidência de Estado, Coleção 37.

³ PRESIDÊNCIA DE ESTADO. 1894. Relatório de visita aos estabelecimentos agrícolas da Barra do Pirai, Barra Mansa e municípios circunvizinhos (02/03/1894). APERJ, Fundo Presidência de Estado, Coleção 37.

segundo diziam seus companheiros, teria seguido para a fazenda do Visconde de Vargem Alegre.

Relata ter começado na manhã do dia 24 de fevereiro a visita à fazenda, distante 9 km da estação mais próxima da Estrada de Ferro Central do Brasil, “onde se acharam os chins que lhe couberam na distribuição feita na Hospedaria de Cabiúnas com exceção do retirante a que me referi”. Procurando logo informações sobre o dormitório onde estavam alojados os coolies, julgou ser apropriado, “na casa que serviu de residência do proprietário, em local salubre e com as competentes condições higiênicas”. Verificando o regime de trabalho e de alimentação, constatara que o serviço era executado das seis da manhã às seis da tarde, com intervalos entre 9h e 10h para o almoço, e das 12h às 13h para a canja, sendo servido o jantar ao fim do expediente. “O rancho é feito por um dos imigrantes que diligente o distribui na roça, sendo a última refeição ministrada em casa”. No cardápio constava arroz, feijão, bacalhau, verduras e carne verde “quando se abate na fazenda”. O inspetor teria assistido a “reclamações, aliás fúteis, dos chins que tinham no dia anterior voltado ao estabelecimento, sendo prudentemente atendido a que tinha relação com a porção de gordura distribuída, e recusadas as demais por exageradas”. Os coolies seriam levados periodicamente, por exigências “extemporâneas e frívolas”, abandonarem o trabalho “sem razão plausível”.

Partira então o inspetor, no dia 3 de maio, para as fazendas de cana-de-açúcar em Quissamã, por intermédio do Visconde de Uruahy, presidente da Companhia Engenho Central de Quissamã, de onde vieram os chineses hospedados em Cabiúnas. “Esses imigrantes não persistiram no trabalho agrícola dessas fazendas e se foram a maior parte para Campos quer levados pelo desejo de se deslocarem tendo como único estímulo a mudança quer pelo medo da moléstia que entre eles grassou”. Não compreendendo as razões das debandadas de chineses sediados em propriedades de “tão dignos agricultores”, mostra-se perplexo até mesmo com a retirada de quase todos os coolies “da própria fábrica, em que a espécie de serviço melhor se coaduna com as aptidões dos imigrantes”. A culpa estaria no processo de seleção destes trabalhadores em seu país de origem: “Acreditam os agricultores de Quissamã que da boa escolha de tais imigrantes nas regiões agrícolas da China dependerá o bom resultado do emprego do braço asiático em nossa lavoura”⁴. Somava-se a este fato o aliciamento de coolies em território nacional, para trabalharem em outras fazendas, como se

⁴ As sugestões de que os imigrantes chineses não seriam agricultores, e por isso prestavam grande desserviço, eram pouco convincentes. Os movimentos migratórios que deram origem a vinda dos *coolies* para o Brasil – como para o resto do mundo, no século XIX – foram baseados no “deslocamento de grandes contingentes do interior para a costa” (YANG, 1977: 422).. Dada a primazia da população rural sobre a urbana na China, é provável que constituíam-se realmente de agricultores, mas tal afirmativa exigiria pesquisa sólida empírica.

pode verificar nos relatos do dia 8 de maio em Bom Jardim, tendo 39 imigrantes abandonado o município, do dia 10 de maio em Itaperuna, com o abandono de todos os chineses da fazenda Três Barras, e na fazenda do Dr. Antonio Leitão da Cunha, tendo os trabalhadores ido para São Fidélis.

Não percebendo a importância da fixação do homem à terra nas condições estruturais da agricultura nacional – como fizera o comendador José Alves Pereira –, o inspetor conclui seu relatório com as seguintes considerações: deslocamentos “ apenas provam que o asiático usa da liberdade de locomoção; **não é menor a impermanência dos imigrantes europeus**, quase sempre fruindo condições mais vantajosas”.

“a) O imigrante chinês é um dos auxiliares eficazes com que a nossa lavoura, urgida pela necessidade, pode remediar a falta de braços com tanto que seja angariado entre trabalhadores agrícolas.

b) É hábil e inteligente, por isso mesmo o nosso lavrador deve atender as leis econômicas, não o colocando desde logo em condições acentuadamente desfavoráveis em relação ao trabalhador nacional e muito menos depois de aclimatados.

c) Trabalhador circunspecto e obediente, é por consequência talvez exigente na reciprocidade do cumprimento dos deveres e algum tanto prevenidos; convinha até que fossem mais sensíveis ao abuso;

d) **Deve-se considerá-los apenas como instrumento de trabalho**; faltam-lhes predicados para satisfazer as aspirações de força e progresso perseverantes de um país novo;

e) Introduzindo-os na lavoura, em maior razão ainda deve o Estado **tratar do povoamento de seu território pelas raças européias**”⁵

A conclusão do inspetor é como uma demonstração do fracasso da tentativa de substituição do trabalhador escravo pelo operário rural. Apenas força de trabalho itinerante, não demonstrariam aptidões para o seu estabelecimento no país, constituindo-se apenas numa experiência de transição. Sabemos, entretanto, que ao invés de atribuir-se o malogro à “má índole” dos chineses – assumindo o discurso oficial – deve-se perceber em que condições objetivas encontrava-se a lavoura brasileira, discutindo a viabilidade do sistema de

⁵ PRESIDÊNCIA DE ESTADO. 1894. 2o relatório das viagens feitas às propriedades em que estão estabelecidos imigrantes asiáticos, para fiscalizar sua localização (25/04/1894). APERJ, Fundo Presidência de Estado, Coleção 37.

assalariamento capitalista rural diante da fronteira agrícola aberta e da atração representada pelas cidades.

Muitas razões para a dispersão da mão-de-obra e para o fracasso do emprego dos *coolies* na agricultura fluminense foram buscadas pelos atores analisados, mas a maior parte delas passou à largo da natureza dos sistemas agrários fluminenses pós-Abolição. O projeto hegemônico defendido pelos grandes proprietários e apoiado pelo Governo do Estado, era o de substituir a produção escravista – em crise desde a proibição do tráfico de escravos em 1850, sacramentada pela crise da cafeicultura fluminense e pela Lei Áurea de 1888 –, por formas alternativas de extração de excedente econômico, preservando-se a grande propriedade territorial e a agricultura mercantil em larga escala. Ao estarem fora da pauta quaisquer projetos de reforma agrária que viessem a pavimentar o caminho para uma nova agricultura, baseada na pequena empresa agrícola, no minifúndio mercantil voltado para o abastecimento das zonas urbanas e no trabalho familiar / assalariamento temporário (como no caso do Oeste norte-americano desde pelo menos 1820), os formuladores de política agrária no Rio de Janeiro se depararam com uma contradição.

A historiografia econômica é rica em indicações teóricas sobre as limitações sofridas por sistemas de produção baseados na extração de excedente econômico, quando estes se encontram inseridos em sistemas agrários nos quais a fronteira agrícola encontra-se aberta e disponível para expansão. Maurice Dobb nos lembra que a formação de relações de produção típicas de assalariamento capitalista – tais como as pretendidas pelos envolvidos na contratação dos *coolies* para o trabalho agrícola – depende fundamentalmente de que a força de trabalho seja tornada mercadoria, e portanto, comprada e vendida em um mercado na mesma medida em que qualquer bem material seria. Para tal, uma das pré-condições seria a efetiva concentração da propriedade dos meios de produção sob o domínio de uma classe minoritária, que compraria esta força de trabalho vendida pela parcela majoritária, composta esta por indivíduos desprovidos de qualquer propriedade, dependentes portanto da venda de seu trabalho (e da troca do mesmo por salário) de modo a realizar sua subsistência. Nestes termos, não seria necessário o emprego de coerção não-econômica para mover o indivíduo ao trabalho, visto que a concentração de propriedade deixaria pouca ou nenhuma opção para o trabalhador expropriado, senão aceitar as condições oferecidas pelo empregador (DOBB, 1986: 27-28).

A princípio, a agricultura brasileira do pós-Abolição parece cumprir os requisitos indicados por Dobb, especialmente se assumimos teses tradicionais que apontam para a existência transistórica de uma estrutura agrária fundamentada na mais visível concentração

de propriedade, fosse sob a vigência do trabalho escravo ou do trabalho “livre”. Um mundo de latifúndios, cercado por massas de expropriados, para quem a única forma de acesso à subsistência seria a venda de sua força de trabalho para a empresa agrícola mercantil: este seria o panorama tradicional da economia agrária brasileira, o que teria levado autores como Caio Prado Jr. a identificarem no Brasil a existência de um verdadeiro “capitalismo colonial” (PRADO Jr., 1966).

Entretanto, há um fator que, se levado em conta, distorce significativamente as conclusões obtidas pela análise da concentração de propriedade, quando esta é considerada tão somente em seu aspecto jurídico. Em linhas gerais, se podemos dizer que no Brasil oitocentista a propriedade legal da terra encontra-se em maior parte nas mãos da aristocracia rural, o mesmo não se pode dizer a respeito da vastíssima fronteira agrícola aberta para a expansão, constituindo-se em alvo de violenta disputa entre posseiros e grandes proprietários. Como lembra Roberto Smith, a fronteira aberta representou para a economia agrícola brasileira a variável de expansão, num sentido oposto ao dos *enclousures* ingleses, que pressupunham o fechamento *de facto* da fronteira agrícola, o que permitiria a exploração por meio do assalariamento dos camponeses expropriados (SMITH, 1990: 158-161).

Segundo Márcia Motta, a Lei de Terras de 1850 demonstrou franca ineficácia em seu objetivo maior, que era o de promover o fechamento “artificial” da fronteira agrícola por meio da mercantilização da terra, e consecutiva exclusão do acesso à mesma por parte das massas expropriadas, num contexto de crise do escravismo. Se por um lado a legalização da propriedade era um instrumento de poder (e de garantia da posse) utilizado pela aristocracia, por outro, não foram poucos os membros das classes proprietárias que fugiram a este mesmo registro. Numa situação em que a abundância de terras livres e férteis é um dado da realidade, muitos foram os fazendeiros que evitaram determinar juridicamente sua propriedade, de modo a deixar aberta a possibilidade de expandir seus domínios por meio da ocupação (MOTTA, 1998: 160).

Não somente grandes proprietários tentavam se esquivar da Lei de Terras ou usá-la ao seu favor, mas também pequenos posseiros, que lançando mão do mesmo expediente da aristocracia – a ocupação da fronteira aberta –, lutaram judicialmente em muitas ocasiões durante o século XIX para a legalização de suas ocupações. A existência e a abundância de processos legais de disputa entre latifundiários e posseiros são evidência, para Motta, de que a Lei de Terras não pôde impedir que a posse continuasse a ser (como havia sido até então) um expediente comum na expansão das propriedades. Principalmente, demonstra que o “fechamento jurídico” da fronteira agrícola não impediu a formação de uma economia

camponesa nas margens das grandes plantações. “Assim, se por um lado os fazendeiros buscavam expandir suas terras para além dos limites originais, por outro, a mera existência de matas virgens abria a possibilidade de acesso à terra para outros agentes sociais” (MOTTA, 1998: 70-71).

Assim, a existência de uma fronteira agrícola aberta e de terras formalmente devolutas – ainda que esta mesma existência tenha sido mascarada pelos recenseamentos, para interesse dos grandes proprietários –, da mesma forma que impulsionava o fazendeiro a desdobrar seus domínios, abria também a possibilidade de formação de pequenas unidades produtivas, igualmente por meio da posse. A fronteira aberta, mesmo que interessante para a reprodução da economia de exportação em função do modo de ocupação predatória do solo, gerava pressão sobre o mercado de trabalho no sentido de seu esvaziamento, atuando para a necessidade de fixação da mão-de-obra à terra por expedientes pré-capitalistas, condição de sobrevivência da grande unidade produtiva.

Historicamente, a existência de vastas terras livres para ocupação em proporção ao contingente de trabalhadores foi o principal fator que inviabilizou a transição para uma agricultura mercantil-capitalista. Nestes casos, ou a extração de sobretrabalho por parte de uma classe proprietária simplesmente se inviabiliza – pela forte pressão exercida pela fronteira sobre os trabalhadores, que preferem tornar-se pequenos proprietários a serem explorados –, ou ela persiste através do emprego de métodos de exploração do trabalho baseados em “coerção não-econômica” (DOBB, 1986: 38-43; MOORE Jr., 1983: 413; TAKAHASHI, 1977: 91-100). Isto significa fundamentalmente fixar o homem ao trabalho na grande propriedade, evitando sua dispersão por meio do acesso à terra para sua subsistência (meação, colonato, parceria), em conjugação com formas de constrangimento e de dominação indireta do trabalhador, tornando arriscada a sua evasão.

Fossem justas ou não as constantes reclamações dos trabalhadores chineses em relação às supostas quebras contratuais, maus tratos e más condições de trabalho, a verdade é que uma vasta fronteira agrícola livre, em conjunto com centros urbanos em crescimento, ambos num contexto de falta de braços para a lavoura, são elementos suficientes para expandir o poder de barganha dos trabalhadores e elevar a pressão pela dispersão da mão-de-obra em direção às terras livres ou às cidades. Apesar da incompreensão demonstrada pela Inspeção de Imigração e Colonização, os fazendeiros chegaram a se manifestar em favor de limitar o movimento dos *coolies* e empregar força policial, numa tentativa desesperada de fixá-los à propriedade. Resistem em favor do projeto de emprego assalariado no campo, mas por fim, diante do malogro eminente, há indícios de uma mudança de opinião com o Comendador José

Alves Pereira, que advogou em favor da fixação dos mesmos chineses como colonos, junto com suas famílias. Assim, demonstraram entendimento de que a extração de sobretrabalho não seria possível, nas condições estruturais presentes, através do uso de mão-de-obra livre comprada em um mercado de trabalho dinâmico, mas somente reproduzindo-se relações de produção não-capitalistas. Desta forma, mesmo que as condições de trabalho fossem satisfatórias, tal como frequentemente atestado pela Inspetoria de Imigração e Colonização, relações de produção baseadas no assalariamento pleno só seriam possíveis num contexto estrutural favorável a elas, algo que transcende projetos e decisões em curto e médio prazo.

Bibliografia

CASTRO, Hebe M. da Costa. *À Margem da História: homens livres pobres e pequena produção na crise do trabalho escravo*. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 1985.

DOBB, Maurice. *A Evolução do Capitalismo*. 2a. ed. São Paulo, Nova Cultural, 1986.

FARIA, Sheila Siqueira de Castro. *Terra e Trabalho em Campos dos Goitacases (1850-1920)*. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 1986, 2 vol.

FRAGOSO, João Luis Ribeiro. *Sistemas Agrários em Paraíba do Sul (1850-1920): um estudo de relações não-capitalistas de produção*. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1983.

GONZALES, Elbio e BASTOS, Maria Inês. “O Trabalho Volante na Agricultura Brasileira”. In: PINSKY, Jaime (org). *Capital e Trabalho no Campo*. São Paulo, Hucitec, 1977.

MARTINE, George e ARIAS, Alfonso. “Modernização e Emprego no Campo”, In: MARTINE, George e GARCIA, Ronaldo (orgs). *Os Impactos Sociais da Modernização Agrícola*. São Paulo, Caetes, 1987.

MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo, Editora Ciências Humanas, 1979

MELLO, Maria Conceição D’Incao. *O Bóia-Fria: acumulação e miséria*. 5a. ed. Petrópolis, Vozes, 1977

MOORE Jr., Barrington. *As Origens Sociais da Ditadura e da Democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. São Paulo, Martins Fontes, 1983

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito de terra e direito agrário no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro, Vício de Leitura / APERJ, 1998.

PRADO Jr. Caio. *A Revolução Brasileira*. 2a. ed. São Paulo, Brasiliense, 1966.

SMITH, Roberto. *Propriedade de Terra e Transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1990.

TAKAHASHI, Kohachiro. “Uma contribuição para a discussão”. In: SWEEZY, Paul et al. *A Transição do Feudalismo para o Capitalismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

YANG, Alexander. “O Comércio dos ‘Coolie’ (1819-1920)”. *Revista de História*, vol LVI, n. 112, São Paulo, 1977.